

LEITURA NA SESSÃO
30 / 05 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 24 / 05 / 2022

Horas 09:23 Sob nº 2282

Ass. [Assinatura]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0914/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056



Ref.: Protocolo nº 10.923/2022 de 20/04/2022

Senhor Presidente:

Em referência ao Ofício nº 514/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 084/2022, de autoria dos ilustres vereadores, **Leandro dos Santos (DEM)** e **Mazéh Silva (PT)**, que solicitam informações sobre exoneração de servidores por incorporações indevidas, reintegrados ao cargo, no período de 2013 e 2022, vimos, desta feita, informar a Vossa Excelência o seguinte:

Conforme buscas realizadas pela Procuradoria Geral do Município, foram localizados 07 (sete) processos envolvendo o tema em questão, qual seja, "servidores exonerados por incorporação indevida e reintegrados aos cargos no período de 2013 a 2022".

Cumpre-nos informar a essa Casa que todos os processos encontram-se em tramitação regular, sem sentença transitada em julgado, pendente de apreciação de recurso, bem como processo suspenso para finalização de Ação Civil Pública, conforme planilha, anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

NOME	DATA DE AUTUAÇÃO	Nº PJE 1º GRAU	SENTENÇA/DECISÃO	2º GRAU Nº PJE	ACÓRDÃO/ RECURSO 2º GRAU	MOVIMENTAÇÃO 1º GRAU ----- MOVIMENTAÇÃO 1º GRAU APÓS RETORNO 2º GRAU
JOSE MAGNO DA SILVA	19/05/2020	1002246-53.2020.8.11.0006	“...JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil de 2015, para declarar a nulidade parcial da decisão administrativa e afastar a pena de DEMISSÃO do autor, somente no que tange à pena aplicada....” 03/12/2020	1014022-68.2020.8.11.0000	[...] Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ MAGNO DA SILVA [...] Diante do acima exposto, com base no art. 932, III, do atual CPC/2015, JULGO PREJUDICADO , ante a ausência de interesse recursal face a prolação da sentença. [...]	APÓS RETORNO DOS AUTOS DO 2º GRAU [...] intimação das partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem acerca da anuência da tramitação dos autos no Juízo 100% Digital, sendo o silêncio interpretado como anuência. ----- Prazo para resposta do Ente Municipal

LUCIANA DE SOUZA GATTAS CREPALDI	21 out 2019	1006067-02.2019.8.11.0006	[...] Deferir parcialmente o pleito retro (ID n. 27476592) e determinar seja o Município de Cáceres intimado para cumprir a decisão liminar (ID n. 25485116), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência e afastamento do Secretário de Administração;	1001817-07.2020.8.11.0000		Certifico que a r. decisão transitou em julgado em: 21/07/2021. 13/06/2022 23:59:59 (para manifestação)
LUCIANA DE SOUZA GATTAS CREPALDI 21 out 2019		1006067-02.2019.8.11.0006	[...] Deferir parcialmente o pleito retro (ID n. 27476592) e determinar seja o Município de Cáceres intimado para cumprir a decisão liminar (ID n. 25485116), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência e afastamento do Secretário de Administração;	1001817-07.2020.8.11.0000	[...] Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por LUCIANA DE SOUZA GATTAS CREPALDI [...] Posto isso, não sendo o caso de deferimento da tutela de urgência na ação de base, a decisão de Primeiro Grau deve ser mantida. Ante o exposto, conheço e NEGO PROVIMENTO ao recurso. [...] ----- Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em: 14/07/2021	APÓS RETORNO DOS AUTOS DO 2º GRAU Juntada de Parecer do MPE. “...Por todo o exposto juridicamente, o Ministério Público, no uso de suas atribuições constitucionais, manifesta-se pelo julgamento do feito, comre solução do mérito, para reconhecer como improcedentes os pedidos expostos na exordial. Requer, outrossim, o envio de cópia para a 4ª Promotoria de Justiça Cível para apuração de possível ato de improbidade administrativa, bem como eventuais danos ao erário, em respeito ao princípio do Promotor Natural.

						----- Parecer juntado em 10/05/2022
VALÉRIA ALVES DE SOUZA	18 nov 2019	1006484- 52.2019.8.11.0006	[...]JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil de 2015, para declarar a nulidade parcial da decisão administrativa que aplicou a pena de DEMISSÃO à autora, somente no que tange à pena aplicada;	1006484- 52.2019.8.11.0006	Embargos com efeitos infringentes protocolado em 04/03/2022. <u>Pendente de</u> <u>julgamento.</u>	REMETIDOS OS AUTOS (EM GRAU DE RECURSO) PARA INSTÂNCIA SUPERIOR.
VANIA DA COSTA SACRAMENTO	11 jan 2021	1000132- 10.2021.8.11.0006	[...] Diante disso, não resta outra alternativa senão JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. [...]	-----	Embargos com efeitos infringentes. [...]Ante todo o exposto, data máxima vênua, entende o Embargante que a sentença, conforme fundamentação supra, restou contraditória, razão pela qual requer seja conhecido e provido os presentes Embargos de Declaração, [...]	Embargos Protocolado em 09/05/2022.

Pendente de julgamento.						ZUBEIDE PEIXOTO AMBROSIO CURVO
APÓS RETORNO DOS AUTOS DO 2º GRAU	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO – ANULATÓRIA – PROCESSO – ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO – TUTELA DE URGENCIA PARCIALMENTE DEFERIDA – DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DA AUTORA AO CARGO PÚBLICO QUE OCUPAVA – PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO DEMONSTRADOS – DECISAO ADMINISTRATIVA	1015315- 73.2020.8.11.0000	[...] DEFERIR o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA, forte no art. 300 CPC, para determinar que o Município de Cáceres promova IMEDIATAMENTE a reintegração da autora ZUBEIDE PEIXOTO AMBROSIO CURVO ao cargo que ocupava, com fulcro no art. 300, do CPC[...]	1000617- 44.2020.8.11.0006	21 fev 2020	

“[...] Assim sendo, requer o julgamento antecipado do mérito, uma vez que não há questão de fato a ser provada. [...]”

Juntada de petição da parte autora em 02/05/2022

					EM CONTRARIEDADE À DETERMINAÇÕES JUDICIAIS – VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO NO ATO ADMINISTRATIVO – RECURSO PROVIDO. ----- Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em: 08/02/2022	
MARIA AMELIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA	22 fev 2019	1001546-14.2019.8.11.0006	[...]JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil de 2015, para declarar a nulidade parcial da decisão administrativa que aplicou a pena de DEMISSÃO à autora, somente no que tange à pena aplicada;	1004808-53.2020.8.11.0000 Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar interposto por MARIA AMELIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA [...]3.ISTO POSTO, em decisão monocrática, com base no art. 51, I-	1001546-14.2019.8.11.0006 Reexame com apelação interposta por Maria Amélia de Lara Aires Faria em relação à sentença (Id. 73074499) [...] De início, constato que, o julgamento da apelação nº 3179-87.2013.8.11.0006 irá repercutir neste, a evidenciar a necessidade de se aguardar a conclusão	REMETIDOS OS AUTOS (EM GRAU DE RECURSO) PARA INSTÂNCIA SUPERIOR

ANA LUCIA CARDUCCI GOUVEA MANCUSO	04 fev 2020	1000323- 89.2020.8.11.0006	[...] PARCIALMENTE a) JULGAR PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil de 2015, para declarar a nulidade parcial da decisão administrativa que aplicou a pena de DEMISSÃO à autora, somente no que tange à pena aplicada; [...]	B, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 932, III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO do recurso, tendo em vista a perda do seu objeto[...]	daquele, nos termos do artigo 313, V, a, do Código de Processo Civil. Dessa forma, suspendo a tramitação destes autos até o julgamento definitivo da apelação nº 3179-87.2013.8.11.0006, com fundamento no artigo 313, V, a, do Código de Processo Civil. <u>MAGISTRADO</u> em 12/11/2021
[...] Diante do acima exposto, declaro a perda superveniente do objeto e NÃO CONHEÇO do presente Recurso de Agravo de Instrumento com base no art. 932, III, do atual CPC. [...]					[...] Com o olhar voltado à sistemática processual introduzida pelo CPC/15, em que pese o verdadeiro paradoxo criado pelo legislador quanto ao não exercício do juízo de admissibilidade pelo juízo a quo e a possibilidade excepcional de retratação, ante a interposição do apelo, decido nos seguintes termos I. Interposto recurso de

					Certifico que a r. decisão transitou em julgado em: 21/06/2021.	<u>apelação</u> pela parte recorrente, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. II. Se apresentada <u>apelação adesiva</u> pela parte recorrida (art. 997, §§ do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do NCPC. III. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. [...] ----- Decisão prolatada em 26/04/2022.
--	--	--	--	--	--	---

